



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 63359/2023/MF

Brasília, 04 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 414, de 31.10.2023, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 2568/2023, de autoria do Senhor Deputado Amom Mandel, que solicita “acerca da redução substancial dos repasses aos Municípios, mediante o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício 63024 (38745194), da Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 05/12/2023, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38773817** e o código CRC **31C0F891**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2370532>

2370532



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2370532>



Nota Técnica SEI nº 3025/2023/MF

Assunto: Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2.568/2023

Senhora Subsecretária da SURIN,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos (ASSEC/STN), por intermédio do Despacho STN-ASSEC 38385334, solicita pronunciamento desta Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais (COINT/STN) quanto ao Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2.568/2023 (38355812), de autoria do Dep. Amom Mandel, o qual "Requer informações ao Ministério da Fazenda acerca da redução substancial dos repasses aos Municípios, mediante o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)", conforme as seguintes perguntas: "a.) Quais motivos ensejaram a redução no repasse de recursos para os municípios, por parte do Governo Federal? b.) Quais motivos ensejaram a desconsideração das projeções de população estimadas pelo IBGE, com a consequente substituição pelo Censo 2022? c.) Há previsão de utilização de estratégias, por parte deste ministério, para dirimir o impacto financeiro de tal redução, para além da recém sancionada Lei Complementar nº 198/2023? Em caso afirmativo, quais? d.) Considerando que os repasses de FPM são a principal receita de 7 em cada 10 cidades do país, principalmente no Norte e Nordeste, existe algum convênio deste ministério com outras pastas para tentar dirimir os impactos de tal redução?".

ANÁLISE

2. Primeiramente, vale mencionar que o processo de repasse das transferências constitucionais está baseado em seu arcabouço legal. O cálculo das liberações das cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o inciso I do art. 159 da Constituição Federal (CF), é realizado de acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 62, de 28/12/1989 (LC 62/89), de forma tempestiva, tão logo conhecidos os valores de arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Cabe à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio de processamento eletrônico, classificar, decencialmente, o montante da arrecadação bruta de IR e IPI relativo ao período, as deduções correspondentes (restituições, retificações e compensações), se houverem, e também os incentivos fiscais, apurando, desta forma, a arrecadação líquida.

3. A competência desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no que se refere ao FPM, se restringe em, a cada decêndio, consultar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) as informações do decêndio anterior e transferir ao agente financeiro da União, o Banco do Brasil S.A (BB), o valor global a ser repassado naquele período. O BB, por sua vez, credita nas contas correntes de cada município as respectivas quantias que lhes cabem, conforme os coeficientes definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), atribuídos na forma do disposto no parágrafo único do art. 161 da Constituição, por meio de faixas de habitantes previstas no Decreto-Lei nº 1881/81, observados os critérios estabelecidos no art. 91 da Lei nº 5.172/66. Os dados populacionais são obtidos, regra geral, como indicação do cumprimento pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) da norma legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2370532>

2370532

estabelecida no art. 102 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

4. Posto isso, e em atendimento aos questionamentos apresentados pelo RIC nº 2.568/2023, cumpre prestar os esclarecimentos a seguir.

- "a.) Quais motivos ensejaram a redução no repasse de recursos para os municípios, por parte do Governo Federal?": Vale mencionar que, no ano de 2022, segundo informações da RFB, houve muita arrecadação atípica no IR de Pessoa Jurídica sem a contrapartida em 2023. Assim, considerando que os valores do FPM estão diretamente relacionados aos valores obtidos na arrecadação tributária, para maior entendimento a respeito de variações nas transferências de FPM, faz-se necessário esclarecimento junto à RFB, pois dados relativos à arrecadação tributária são de responsabilidade exclusiva da RFB. Cabe à STN apenas as informações sobre os valores transferidos a título de FPM, cujos dados podem ser encontrados pelo público nos endereços eletrônicos:
<http://www.tesouro.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais> e
<https://www.tesourotransparente.gov.br//consultas/transferencias-constitucionais-realizadas>".
- "b.) Quais motivos ensejaram a desconsideração das projeções de população estimadas pelo IBGE, com a consequente substituição pelo Censo 2022?": O IBGE desconsidera as informações das projeções, caso o censo demográfico esteja concluído. Todavia, para maiores esclarecimentos cumpre sugerir o encaminhamento desse questionamento ao TCU e ao IBGE.
- "c.) Há previsão de utilização de estratégias, por parte deste ministério, para dirimir o impacto financeiro de tal redução, para além da recém sancionada Lei Complementar nº 198/2023? Em caso afirmativo, quais?": Vale informar que, por meio da recente publicação da Lei Complementar nº 201, de 24 de outubro de 2023, a União repassará aos municípios o montante correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados pelo FPM, de julho a setembro do exercício de 2023, em relação ao mesmo período de 2022, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, bem como também transferirá o valor correspondente à diferença, se positiva, entre os valores creditados a título do FPM no exercício de 2022 e os valores creditados no exercício de 2023, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 13 da citada Lei Complementar:

"Art. 13. No exercício de 2023, a União transferirá valores aos beneficiários do Fundo de que trata a alínea "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos termos deste artigo e de ato do Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A transferência de que trata o caput será realizada por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título do Fundo referido no caput deste artigo nos meses de julho, agosto e setembro de 2023 e os valores creditados nos mesmos meses de 2022 corrigidos pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza.

§ 2º A União transferirá aos beneficiários do Fundo referido no caput deste artigo, nos termos de ato do Ministro de Estado da Fazenda, o valor correspondente à diferença, se positiva, entre os valores creditados a título daquele Fundo no exercício de 2022, corrigidos pela variação acumulada do IPCA no período, e os valores creditados no exercício de 2023, acrescidos da transferência de que trata o § 1º deste artigo."

- "d.) Considerando que os repasses de FPM são a principal receita de 7 em cada 10 cidades do país, principalmente no Norte e Nordeste, existe algum convênio deste ministério com outras pastas para tentar dirimir os impactos de tal redução?": Informações relativas a convênios devem ser verificadas com a Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação (SEGES/MGI), ou com os Ministérios setoriais.

CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

5. Quanto ao atendimento do RIC nº 2.568/2023, recomenda-se o envio desta manifestação à ASSEC/STN para a consolidação e encaminhamento da resposta desta STN.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2370532>

Documento assinado eletronicamente

HIROMI CRISTINA SANTOS DOI

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BHERING DOMINONI

Gerente da GERED - COINT

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA MARRECO CERQUEIRA

Coordenadora da COINT

De acordo. Encaminhe-se à ASSEC/STN.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Hiromi Cristina Santos Doi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 24/11/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bhering Dominoni, Gerente**, em 24/11/2023, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Marreco Cerqueira, Coordenador(a)**, em 24/11/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 27/11/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38638595** e o código CRC **79124C06**.

Referência: Processo nº 19995.108128/2023-98.

SEI nº 38638595



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2370532>

2370532



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Assessoria Econômica e de Assuntos Legislativos

OFÍCIO SEI Nº 63024/2023/MF

Brasília, 27 de novembro de 2023.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Gabinete do Ministro
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 6º andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto:Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2.568/2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.108128/2023-98.

Senhora Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos,

1. Trata-se do **Requerimento de Informação da Câmara - RIC nº 2568 /2023 (38355812)**, de autoria do Sr. Amom Mandel - Cidadania/AM, aprovado pela Mesa Diretora, o qual "Requer informações ao Ministério da Fazenda acerca da redução substancial dos repasses aos Municípios, mediante o Fundo de Participação dos Municípios (FPM)."

2. Em atendimento ao Despacho MF-GMF-ASPAR-DIDEP (SEI nº 38357848), encaminho, em anexo, a Nota Técnica SEI nº 3025/2023/MF (SEI nº 38638595), de 27 de novembro de 2023, com as respostas desta Secretaria sobre o Requerimento em tela.

Anexo:

I - Nota Técnica SEI nº 3025/2023/MF (SEI nº 38638595).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARIO AUGUSTO GOUVÉA DE ALMEIDA

Chefe da Assessoria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2370532>

2370532



Documento assinado eletronicamente por **Mario Augusto Gouvêa de Almeida, Chefe(a) de Assessoria**, em 28/11/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38745194** e o código CRC **298FED0D**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1956 - e-mail asssec@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.108128/2023-98.

SEI nº 38745194



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2370532>

2370532